

DELIBERAÇÃO

Realização de provas teóricas com tradutor

Considerando que nos termos do n.º 2 do art.º 44.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação actual, o candidato a condutor que não tenha suficiente conhecimento da língua portuguesa pode, nas provas teóricas para obtenção das categorias AM, A1, A2, A, B1 e B, requerer a sua tradução ao IMT, I. P.;

Considerando que nos termos do n.º 3 do referido art.º 44.º, os procedimentos para a tradução são definidos por deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P.;

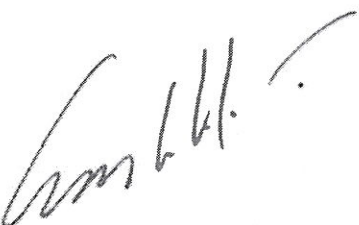
O Conselho Diretivo do IMT, I.P., delibera:

- 1) Os tradutores que realizem traduções de provas teóricas do exame de condução devem estar registados previamente no IMT como tradutores, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Certidão comprovativa da qualidade de tradutor, emitida pelos serviços consulares quer do país da língua que pretende ser reconhecido como tradutor quer os serviços consulares portugueses ou, em alternativa, certidão emitida por associação de tradutores devidamente constituída e registada;
 - c) *Curriculum vitae*;
 - d) Endereço eletrónico de contacto.
- 2) Para efeitos de pedido de tradução de prova deve ser observado o seguinte procedimento:
 - a) O candidato a condutor indica à escola de condução que pretende realizar a prova teórica com recurso a tradutor.
 - b) Quando requer a prova junto do centro de exames, a escola de condução deve identificar o tradutor.
 - c) O centro de exames comunica ao IMT, IP, através do email traducoes@imt-ip.pt, que pretende realizar prova com recurso a tradutor, indicando o seguinte:
 - i) Nome, NIF e n.º de licença de aprendizagem do candidato a condutor;
 - ii) Dia e hora da prova teórica pretendida;
 - iii) Nome e n.º de documento de identificação do tradutor;
 - iv) Língua da tradução.
 - d) Após a receção do pedido é gerada referencia multibanco para efeitos do pagamento da taxa e enviada para o centro de exames, a qual deverá estar paga até ao dia anterior ao dia da realização da prova;
- 3) As provas teóricas com intervenção de tradutor são realizadas terça-feira e quarta-feira das 9:00 às 11:00 e quinta-feira das 14:00 às 16:00, não podendo ser marcados mais do que 4 provas traduzidas por sessão de prova em cada centro de exames.


- 4) Os procedimentos a observar na tradução da prova são:
 - a) O IMT, IP confirma o pagamento da taxa, gera a prova de exame e envia um email ao tradutor indicado contendo dois documentos anexos em formato pdf: um com a prova de exame em língua portuguesa e outro com documento editável onde o tradutor deve escrever a tradução;
 - b) O tradutor dispõe de duas horas para realizar a tradução e reenviar os dois ficheiros – a prova em língua portuguesa e a prova traduzida, para o email traducoes@imt-ip.pt;
 - c) A prova traduzida rececionada é adicionada à base de dados de provas traduzidas;
 - d) O IMT, IP gera uma prova traduzida da base de dados referida na alínea anterior e envia para o centro de exames respetivo.
- 5) Caso o IMT, IP não receba a prova traduzida, não gera prova da base de dados nem envia a prova traduzida para o centro de exames.
- 6) O tradutor é responsável pela tradução realizada.
- 7) Caso se verifique irregularidades na tradução, o IMT, IP reserva-se o direito de retirar o tradutor da base de dados de tradutores, sem prejuízo de eventual participacão criminal.
- 8) Por cada língua a traduzir, devem constar na base de dados de provas traduzidas do IMT, IP, pelo menos 5 provas.
- 9) Regularmente o IMT, IP, pode realizar auditorias da qualidade das traduções.
- 10) Anualmente é elaborado relatório das traduções realizadas.
- 11) A presente deliberação entra em vigor no dia 10 de setembro de 2020.

Lisboa, 9 de setembro de 2020

O Conselho Diretivo



EDUARDO FEIO
Presidente do Conselho Diretivo



Luis Pimenta
Vogal do Conselho Directivo